



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.359 de 20 de Novembro de 1990, autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convenio Com o DER

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de Estrada Vicinal (Municipal) Santo Antônio do Jardim – Graminea (Andradas), trecho km 212 + 700m da SP-346 – Divisa de Estado de Minas Gerais, com 8.700m de extensão, aproximadamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

“Com a declaração de utilidade publica das áreas necessárias, desapropriando-se amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial em ação própria e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP-346.

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao trafego;

Com a liberação de jazida de material a ser indicado pelo DER, necessário á execução do reforço do subleito e da base do pavimento;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros do trecho, após sua entrega ao trafego;

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho”.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídas, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes á Estradas Municipal em questão, conservando-a como parte de malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Novembro de 1990.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Novembro de 1990.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador